Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.898, DE 23 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.888, de 25 de janeiro de 1.993.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.888, de 25 de janeiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Considerando que o Professor II e III perfazem seus vencimentos pelo número de horas-aula ministradas, o valor hora-aula será o resultado da divisão do PISO SALARIAL ou SALÁRIO BASE, conforme o Professor se enquadre, por 125 (cento e vinte e cinco) continauando a carga máxima mensal sendo 175 horas-aula."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/01/1.993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de março de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23 de março/1.993.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 93v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 230393.=

José Thomé
Secretário Adjunto